



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Contrato nº 215/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO** e a empresa **BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA.**

CONTRATO Nº 215/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - Aripuanã/MT

NOTA DE EMPENHO nº 1307/2024

NOTA DE EMPENHO nº 1308/2024

NOTA DE EMPENHO nº 1309/2024

NOTA DE EMPENHO nº 1310/2024

NOTA DE EMPENHO nº 1311/2024

PROCESSO Nº 2322/2024

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por intermédio da secretaria municipal de administração e finanças, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, CPF nº. ***.849.642-** e termo de posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.641.615/0001-63, com sede no endereço Rua das Papoulas, nº 348, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.048-352, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a). **Álvaro Camargo Da Silva**, portador do CPF nº. ***.770.521-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2322/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 19/2024 e da Ata de Registro de Preços nº. 150/2024, realizada pelo Município de Aripuanã/MT, face ao processo licitatório nº. 085/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 150/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 19/2024 e Processo Licitatório nº 085/2024, para o registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF do município de Corumbiara/RO.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO 0 KM, TIPO PICK-UP PEQUENA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR (ANO/MODELO IGUAL AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL), CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTE ATÉ 5 LUGARES; MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3 CC, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV, NA	FIAT	UND	02	120.000,00	240.000,00

COR BRANCA, ÁLCOOL OU GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL TOTAL FLEX); TRANSMISSÃO MECÂNICA COM 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; AIRBAG FRONTAL DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 550 KG; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 500 LITROS; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS; PROTETOR DE CAÇAMBA; BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO; PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES.

FIAT -STRADA FREEDOM CD

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência (ID 275504);
 - 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP (ID 275256);
 - 1.3.3. O Edital da Licitação (ID 272783);
 - 1.3.4. Termo de Homologação (ID 278494);
 - 1.3.5. A Ata de Registro de Preços (ID 266031);
 - 1.3.6. Outros anexos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia e assistência técnica estabelecida no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser entregues conforme emissão de empenho no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

5.2. No recebimento e aceitação será observada no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

5.3. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável;

5.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações a solicitante reserve o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo;

5.5. Ocorrendo a rejeição a CONTRATADA será notificada pela SOLICITANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

5.6. O Município reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.7. O transporte e a entrega dos veículos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

5.8. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal de que trata o tema.

6.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante.

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade para com o FGTS;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

6.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.9. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.10. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0004 2014 000 Manutenção das Atividades da SEMAD

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 18

R\$ 48.692,00

04 123 0002 1009 0000 Aquisição de Veículos para SEMFIN

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 19

R\$ 140.000,00

04 123 0002 2006 0000 Manutenção das Atividades da SEMFIN

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 32

R\$4.958,00

04 123 0002 2007 0000 Manutenção das Atividades do FUNDAF

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 36

R\$ 7.350,00

04 121 0003 2010 0000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 62

R\$ 39.000,00

8. CLÁUSULA OITÁVA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período mediante justificativa, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os veículos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.3. Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

8.4. No prazo de 10 (dez) dias corridos reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente.

8.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total dos veículos e equipamentos instalados na ambulância dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva.

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

8.7. APRESENTAR NOTA FISCAL DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM AS MARCAS DOS ITENS/PRODUTOS DE ACORDO COM A PROPOSTA DA QUAL TORNOU-SE VENCEDOR DO CERTAME.

8.8. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sexta.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à aquisição.

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

9.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

9.6. Fiscalizar a aquisição, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP, tudo conforme o Dec. Federal n. 11.462/23.

9.8. Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência e edital de licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Cerejeiras/RO** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Corumbiara/RO, 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA

BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 53.641.615/0001-63

REPRESENTANTE LEGAL: **Álvaro Camargo Da Silva**

PROCURADOR JURÍDICO

DOUGLAS JORDÃO MAZUTT

FISCAL DO CONTRATO

BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MAXSUEL COSME SOARES

DEC. Nº 132/2024

TESTEMUNHAS:

RUBENS FERREIRA BOAVENTURA

WILLIAN DE PAULA SILVA

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000

Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Rachel Nogueira Da Silva, Agente Administrativo**, em 19/12/2024 às 10:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsuel Cosme Soares, Secretário Municipal De Administração Finanças**, em 19/12/2024 às 11:18, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN DE PAULA SILVA, Fiscal Tributário**, em 19/12/2024 às 11:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Ferreira Boaventura, Aux.Serviço Gerais**, em 20/12/2024 às 06:52, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 31/12/2024 às 14:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA, REPRESENTANTE**, em 22/01/2025 às 13:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **280781** e o código verificador **B77EA7A0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	19/12/2024 10:58

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2501270004	27/01/2025	288301

Referência: [Processo nº 1-2322/2024](#).

Docto ID: 280781 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10645
Protocolo 2501270004
Data/Hora: 27/01/2025 09:51:07
Grupo: 9 - Contratos
Sub-Grupo: 2 - Como Contratada
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 215
Ano: 2024
Data: 19/12/2024
Descrição: CONTRATO 215

Ementa

CONTRATO

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10838	CONTRATO 215	PDF	27/01/2025 09:51:07	646954D014C57A049323B986ACFDBD3B	Valdemir Gonzaga Marcolino

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 27 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 27/01/2025 às 09:51, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **288301** e o código verificador **5107AC77**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	CONTRATO 215	19/12/2024	280781

Referência: [Processo nº 1-2322/2024](#). Docto ID: 288301 v1